

MINAS GERAIS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
CADERNO I, QUINTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2018
PÁG. 07 – COL. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO COF Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o auxílio-refeição no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, nos termos da Lei nº 22.257, de 27/07/2016, conforme Decreto 47.077, de 16/11/2016, e Decreto 47.326, de 28/12/2017, DELIBERA:

Art. 1º Fica assegurada, conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos no Decreto 47326, de 28/12/2017, a concessão de ajuda de custo para despesas com alimentação, na forma de auxílio-refeição, ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Nos termos do Art. 1º, § 4º, do Decreto 47326, de 28/12/2017, a Câmara de Orçamento e Finanças – COF estabelece os valores do auxílio-refeição da seguinte forma:

I – R\$40,00 (quarenta reais) por dia efetivamente trabalhado, aos servidores de carreiras de nível fundamental e médio;

II – R\$53,00 (cinquenta e três reais) por dia efetivamente trabalhado, aos servidores de carreiras de nível superior;

III – R\$ 53,00 por dia efetivamente trabalhado, aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

IV – Os contratados, nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, receberão o auxílio conforme as regras previstas nos incisos I e II.

Art. 3º Não é permitida a acumulação do auxílio-refeição com a ajuda de custo específica com valores diferenciados, de que trata o Art. 1º, § 5º, do Decreto 47326, de 28/12/2017.

Parágrafo único: Nos casos em que o órgão/entidade conceder ajuda de custo específica com valores diferenciados, por meio de resolução conjunta publicada com a COF, e que os valores concedidos sejam inferiores aos estabelecidos nessa resolução, o servidor poderá optar pelo benefício mais vantajoso.

Art. 4º Fica revogada a DELIBERAÇÃO COF Nº 01, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de competência abril, para pagamento em maio de 2018.

Belo Horizonte, aos 04 de abril de 2018.
CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

04 1080897 – 1

RESOLUÇÃO COF Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o auxílio-refeição no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A **CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, nos termos da Lei nº 22.257, de 27/07/2016, conforme Decreto 47.077, de 16/11/2016, e Decreto 47.326, de 28/12/2017,

DELIBERA:

Art. 1º Fica assegurada, conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos no Decreto 47326, de 28/12/2017, a concessão de ajuda de custo para despesas com alimentação, na forma de auxílio-refeição, ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo de provimento em comissão, bem como ao detentor de função pública e ao contratado nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Nos termos do Art. 1º, § 4º, do Decreto 47326, de 28/12/2017, a Câmara de Orçamento e Finanças – COF estabelece os valores do auxílio-refeição da seguinte forma:

- I – R\$40,00 (quarenta reais) por dia efetivamente trabalhado, aos servidores de carreiras de nível fundamental e médio;
- II – R\$53,00 (cinquenta e três reais) por dia efetivamente trabalhado, aos servidores de carreiras de nível superior;
- III – R\$ 53,00 por dia efetivamente trabalhado, aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- IV – Os contratados, nos termos da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, receberão o auxílio conforme as regras previstas nos incisos I e II.

Art. 3º Não é permitida a acumulação do auxílio-refeição com a ajuda de custo específica com valores diferenciados, de que trata o Art. 1º, § 5º, do Decreto 47326, de 28/12/2017.

Parágrafo único: Nos casos em que o órgão/entidade conceder ajuda de custo específica com valores diferenciados, por meio de resolução conjunta publicada com a COF, e que os valores concedidos sejam inferiores aos estabelecidos nessa resolução, o servidor poderá optar pelo benefício mais vantajoso.

Art. 4º Fica revogada a DELIBERAÇÃO COF Nº 01, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de competência abril, para pagamento em maio de 2018.

Belo Horizonte, aos 04 de abril de 2018.

CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão